



## TERMO DE APROVAÇÃO DO PGRS

<b>Nº do documento</b> PGR2020030417	<b>Data de emissão</b> 05/10/20 08:29	<b>Data de validade</b> 5/10/2025
<b>Dados do proprietário do empreendimento</b>		
<b>Concedido a</b> GUIMAREIAS COMERCIO LOCACOES E TRANSPORTES DE	<b>CNPJ/CPF</b> 19.138.316/0001-72	
<b>Dados do Empreendimento</b>		
<b>Inscrição IPTU</b> 802680-7	<b>Endereço (Conforme IPTU indicado)</b> RUA ENGENHEIRO CLÉBER DINIZ, Nº397, Bairro: JOSÉ DE ALENCAR, CEP: 60830632	
<b>Atividade Principal</b> COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PÉDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS		
<b>Representante Legal</b>		
<b>CPF</b> 617.274.073-34	<b>Nome</b> ROBERTO LUIZ SANTOS GUIMARAES	

<b>Manejo de Resíduos</b>							
<b>Classificação</b>	<b>Especificação</b> (L/dia ou unidade)	<b>Volume</b> (L/dia ou unidade)	<b>Forma de Acondicionamento</b>	<b>Forma de Armazenamento</b>	<b>Transporte Externo</b>	<b>Tratamento</b>	<b>Destinação/Disposição Final</b>
CLASSE II	Pneus	36.0	A granel	Área coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.	TRANSPORTE PRÓPRIO (SE MATERIAIS RECICLÁVEIS)	Não se aplica	Reciclagem/Reutilização

Classificação	Especificação	Volume (L/dia ou unidade)	Forma de Acondicionamento	Armazenamento	Transporte Externo	Tratamento	Destinação/Disposição Final
CLASSE II	A107 - Bombonas de plásticos não contaminados	30.0	Acondicionamento em conformidade com as características e volume do resíduo gerado.	Armazenamento em conformidade com as características e volume do resíduo gerado.	TRANSPORTE PRÓPRIO (SE MATERIAL RECICLÁVE) (PNL)	Não se aplica	Destinação/Disposição final em conformidade com as características do resíduo gerado, normas e legislações vigentes.
CLASSE II	Resíduos não recicláveis (especificar no quadro Observações Finais)	80.0	Coletores e/ou sacos plásticos impermeáveis	Armazenamento em conformidade com as características e volume do resíduo gerado.	COLETA PÚBLICA (SE VOLUME INFERIOR A 100 L/DIA)	Não se aplica	Aterro Sanitário Classe II
CLASSE I	Embalagens usadas de óleo lubrificante	0.1	Coletores e/ou sacos plásticos impermeáveis	Área coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.	TRANSÁGUA - TRANSPORTES DE ÁGUA LTDA (ENG ENIUM)	Não se aplica	Aterro Sanitário Classe I
CLASSE I	Estopas contaminadas com óleos, graxas ou outros resíduos perigosos	0.1	Coletores e/ou sacos plásticos impermeáveis	Área coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.	TRANSÁGUA - TRANSPORTES DE ÁGUA LTDA (ENG ENIUM)	Não se aplica	Aterro Sanitário Classe I

Classificação	Especificação (L/dia ou unidade)	Volume	Forma de Acondicionamento	Armazenamento	Transporte Externo	Tratamento	Destinação/ Disposição Final
CLASSE II	Resíduos de varrição	5.0	Coletores e/ou sacos plásticos impermeáveis	Armazenamento em conformidade com as características e volume do resíduo gerado.	COLETA PÚBLICA (SE VOLUME INFERIOR A 100 L/DIA)	Não se aplica	Aterro Sanitário Classe II
CLASSE II	PAPEL DE USO SANITÁRIO	5.0	Coletores e/ou sacos plásticos impermeáveis	Construção fechada e impermeabilizada com revestimento compatível ao tipo de resíduo armazenado.	COLETA PÚBLICA (SE VOLUME INFERIOR A 100 L/DIA)	Não se aplica	Aterro Sanitário Classe II

## Observações

01. Responsável pela Elaboração do Plano (pessoa logada): LAIZ HERIDA SIQUEIRA DE ARAUJO / CPF: 025.047.973-70 / Nº Registro Profissional: 10400333
02. Responsável pelo Gerenciamento dos Resíduos no Estabelecimento: ROBERTO LUIZ SANTOS GUIMARAES / CPF: 617.274.073-34 / Cargo ou Função: Sócio Proprietário
03. Nº da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente: BR20200773393

## CONDICIONANTES:

- O Termo de Aprovação do PGRS deverá permanecer no empreendimento e acessível à fiscalização, assim como: Relatórios Anuais de Autonomonitoramento dos resíduos gerados no estabelecimento, declarações e contratos das empresas responsáveis pela coleta dos resíduos, MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) e demais documentação que comprove a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
- Proceder à baixa nos Auto de Constatação ou Infração em aberto, caso exista;
  - Cumprir a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
  - Deverá cumprir rigorosamente as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015 e demais legislações e NBRs referentes a resíduos sólidos;
  - Cumprir a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
  - Caso a empresa gere resíduos perigosos, deverá estar disponíveis à fiscalização as fichas técnicas que os caracterizem como tal, a fim de orientar quanto às condições de acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada;
  - Em hipótese alguma, os resíduos perigosos devem ser armazenados juntamente com os resíduos não perigosos;
  - O estabelecimento que possua Plano de Gerenciamento de Resíduos sob sua responsabilidade, deverá ofertar cursos de capacitação e treinamento de forma continuada, referente ao gerenciamento de resíduos;
  - O empreendimento é passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente;
  - Requerer novo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ao final da validade deste Termo de Aprovação do PGRS.

## LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008

"Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa";

"Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)".

## DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





Prefeitura de  
**Fortaleza**

Prefeitura Municipal de Fortaleza  
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA

## PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRS

Nº INSCRIÇÃO: IF PGR2020030417

DATA EMISSÃO: 05/10/2020

### INFORMAÇÕES GERAIS DO GERADOR DE RESÍDUOS

**Nome/Razão Social:** IF GUIMAREIAS COMERCIO LOCACOES E TRANSPORTES DE MAQUINAS

**CNPJ/CPF:** 19138.316/0001-72

**Atividade principal:** COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E

**Endereço:** RUA ENGENHEIRO CLÉBER DINIZ **Nº.** 397

**Bairro:** JOSÉ DE ALENCAR **Complemento:**

**IPTU:** 802680-7 **Contato 1:** (85)98808-0758 **Contato 2:** (85)3131-1204

**Email:** gestaoadm.guimareias@hotmail.com

**Responsável legal:** ROBERTO LUIZ SANTOS GUIMARAES

**CPF:** 617.274.073-34 **Contato:** (85)3086-8576 (85)98808-0758

**Email:** guimareias.auxiliaradm@hotmail.com

### RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO

**Nome:** LAIZ HERIDA SIQUEIRA DE ARAUJO

**CPF:** 025.047.973-70

**Contato:** (85)3393-8392 **Email:** contato@hlsolucoesambientais.com.br

**Nº Registro Profissional:** 10400333 **Formação Profissional:** TÉCNICO QUÍMICO

### RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS NO ESTABELECIMENTO

**Nome:** ROBERTO LUIZ SANTOS GUIMARAES

**CPF:** 617.274.073-34 **Cargo ou Função:** Sócio Proprietário

**Contato:** (85)3086-8576 (85)98808-0758 **Email:** guimareias.auxiliaradm@hotmail.com

### MANEJO DOS RESÍDUOS A SEREM GERADOS DEVEM SER REALIZADOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E AS NORMAS TÉCNICAS FEDERAIS VIGENTES

Classificação dos Resíduos	Quantidade Especificação (L/dia ou unidade)	Forma de acondicionamento	Forma de armazenamento	Transporte externo	Tratamento	Destinação/disposição final dos resíduos

Classificação dos Resíduos	Especificação	Quantidade (L/dia ou unidade)	Forma de acondicionamento	Forma de armazenamento	Transporte externo	Tratamento	Destinação/disposição final dos resíduos
CLASSE II	Pneus	36.0	A granel	Área coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.	TRANSPORTE PRÓPRIO (SEM MATERIAL RECICLÁVEL)	Não se aplica	Reciclagem/Reutilização
CLASSE II	Bombonas de plásticos não contaminados	MF 30.0 F	Acondicionamento em conformidade com as características e volume do resíduo gerado.	Armazenamento em conformidade com as características e volume do resíduo gerado.	TRANSPORTE PRÓPRIO (SEM MATERIAL RECICLÁVEL)	Não se aplica	Destinação/Disposição final em conformidade com as características do resíduo gerado, normas e legislações vigentes.
CLASSE II	Resíduos não recicláveis (especificar no quadro Observações Finais)	MF 80.0 F	Coletores e/ou sacos plásticos impermeáveis	Armazenamento em conformidade com as características e volume do resíduo gerado.	COLETA PÚBLICA (SEM VOLUME INFERIOR A 100 L/DIA)	Não se aplica	Aterro Sanitário Classe II
CLASSE I	Embalagens usadas de óleo lubrificante	MF 0.1 F	Coletores e/ou sacos plásticos impermeáveis	Área coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.	TRANSÁGUA - TRANSPORTE S DE ÁGUA LTDA (ENGENHARUM)	Não se aplica	Aterro Sanitário Classe I
CLASSE I	Estopas contaminadas com óleos, graxas ou outros resíduos perigosos	0.1	Coletores e/ou sacos plásticos impermeáveis	Área coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.	TRANSÁGUA - TRANSPORTE S DE ÁGUA LTDA (ENGENHARUM)	Não se aplica	Aterro Sanitário Classe I
CLASSE II	Resíduos de varrição	MF 5.0 F	Coletores e/ou sacos plásticos impermeáveis	Armazenamento em conformidade com as características e volume do resíduo gerado.	COLETA PÚBLICA (SEM VOLUME INFERIOR A 100 L/DIA)	Não se aplica	Aterro Sanitário Classe II
CLASSE II	PAPEL DE USO SANITÁRIO	MF 5.0 F	Coletores e/ou sacos plásticos impermeáveis	Construção fechada e impermeabilizada com revestimento compatível ao tipo de resíduo armazenado.	COLETA PÚBLICA (SEM VOLUME INFERIOR A 100 L/DIA)	Não se aplica	Aterro Sanitário Classe II

#### AÇOES PREVENTIVAS E CORRETIVAS A SEREM EXECUTADAS

## METAS E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À MINIMIZAÇÃO, À REUTILIZAÇÃO E À RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Os Resíduos Sólidos são todos os restos sólidos e/ou semissólidos provenientes de atividades ou processos de origem industrial, doméstica, agropecuária, hospitalar, comercial ou outras e que se encontrem no estado sólido, semissólido, líquido, gasoso ou gaseoso, ficando incluídos nessa definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água e efluentes, bem como aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição.

## - Classificação dos Resíduos Sólidos:

De acordo com a NBR 10004:2004, os resíduos sólidos são classificados da seguinte forma:

**Classe I – Resíduos Perigosos** – Por serem inflamáveis, tóxicos, patogênicos, corrosivos ou reativos, que podem apresentar riscos à saúde pública, provocando ou contribuindo para o aumento da mortalidade ou incidência de doenças e que apresentam risco de poluição quando manejados ou dispostos de forma inadequada.

**Classe II A – Resíduos não Perigosos: Não Inertes** – Por não ser enquadrarem nas classificações de resíduos classe I – Perigosos ou de resíduos classe II B – Inertes, nos termos desta Norma. Podendo ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

**Classe II B – Resíduos não Perigosos – Inertes** Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente conforme a ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum dos constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

Segundo os princípios da educação ambiental, a segregação e o acondicionamento devem ser executados no momento da sua geração, no local de origem ou próximo a ele, em coletores adequados a seu tipo, quantidade e características, para um melhor maneuseio destes e a proteção dos encarregados de sua coleta e remoção. A fim de facilitar e padronizar a segregação dos resíduos, a Resolução CONAMA nº 275/2001 sugere as cores de identificação dos coletores a serem utilizados nos diferentes tipos de resíduos.

**- Código de cores para os diferentes tipos de resíduos, de acordo com a Resolução CONAMA nº 275/2001:**

**AZUL:** papel/papelão;

**VERMELHO:** plástico;

**VERDE:** vidro;

**AMARELO:** metal;

**PRETO:** madeira;

**LARANJA:** resíduos perigosos;

**BRANCO:** resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;

**ROXO:** resíduos radioativos;

**MARRON:** resíduos orgânicos;

**CINZA:** resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

## OBSERVAÇÕES

### Especificação dos resíduos:

**- Resíduos não recicláveis:** resíduos de papel sanitário, administrativos, restos de alimentos, varrição, inservíveis ou demais resíduos em pequenas quantidades, que tornam inviáveis a reutilização/ reciclagem. A destinação desses resíduos é realizada por meio da coleta pública, pois a quantidade gerada é inferior a 100 L/dia.

**- Pneus:** atualmente, os pneus usados são coletados e destinados à reciclagem por empresa especializada. A coleta e o transporte desse material deve ser realizado por empresa credenciada e licenciada junto à SEUMA.

**- Bombonas de plástico:** atualmente, as bombonas são coletadas e destinadas à reciclagem por empresa especializada. A coleta e o transporte desse material deve ser realizado por empresa credenciada e licenciada junto à SEUMA.

**- Todo o empreendimento utiliza em suas dependências lâmpadas LED e até a presente data não houve queima destas lâmpadas.** Ao contrário das lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio, as LED não são enquadradas como material perigoso, podendo ser descartadas no lixo comum, quando em pequenas quantidades, ou encaminhadas à reciclagem, em maiores volumes;

**- Os tonners de impressora são recarregados e não descartados.** As notas fiscais que comprovem a recarga dos cartuchos da impressora devem estar disponíveis à fiscalização, juntos aos demais documentos relativos ao gerenciamento de resíduos;

**- O abrigo de resíduos deve estar devidamente sinalizado e atender aos critérios estabelecidos na IN SEUMA nº 03/2020.** Situações não contempladas nesta Instrução Normativa serão analisadas caso a caso pela SEUMA.

## ORIENTAÇÕES FINAIS

Toda a destinação de resíduos deve ser registrada por meio de comprovantes: declaração, Nota Fiscal ou

Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, acompanhados pela Licença de Operação da empresa que coleta, transporta e destina o resíduo, bem como o contrato entre as partes.

As informações contidas neste Plano são baseadas em visitas realizadas in locu, bem como informações fornecidas pelo responsável legal e pelo gerenciamento de resíduos no empreendimento (Sr. Roberto Guimarães). Qualquer alteração que porventura venha a ocorrer no manejo de resíduos (quantidade, acondicionamento, armazenamento, transportador responsável e destinação final) deverá ser comunicada previamente à responsável pela elaboração do PGRS para alteração no sistema Fortaleza Online e emissão de novo Plano.

Destaca-se que a responsável pela elaboração deste PGRS não foi contratada para a execução do mesmo, estando a cargo do responsável indicado neste Plano o atendimento às medidas preventivas e corretivas propostas, bem como a operacionalização do Plano sob sua responsabilidade.

## **ANEXOS**

### **Descrição Fotos Recipientes / Cronograma de Aquisição**

Recipientes em fase de aquisição conforme cronograma:

### **Descrição Fotos Abrigos / Cronograma de Aquisição**

Abrigo em construção conforme cronograma / Abrigo em fase de adequação conforme cronograma:

As pessoas físicas e/ou jurídicas descritas neste PGRS declaram que as informações acima são verdadeiras, sob pena de responder pelo Art.299 do Código Penal – "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular"; Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998 - "Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006)"; Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008 - "Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)"; e Art. 15, inc. III da Lei Municipal Nº 8.408/1999, alterada pela Lei Nº 10.340/2015 – "prestar informação errônea ou omitir circunstância, objetivando se eximir do cumprimento de obrigação descrita em lei ou em regulamento quando da elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: Multa e embargo ou suspensão do cadastro técnico municipal".

Declararam, também, estar cientes de que o estabelecimento ficará passível de fiscalização municipal para confirmação das informações acima descritas.



## TERMO DE APROVAÇÃO DO PGRS

<b>Nº do documento</b> PGR2020030417	<b>Data de emissão</b> 05/10/20 08:29	<b>Data de validade</b> 5/10/2025
<b>Dados do proprietário do empreendimento</b>		
<b>Concedido a</b> GUIMAREIAS COMERCIO LOCACOES E TRANSPORTES DEF	<b>CNPJ/CPF</b> 19.138.316/0001-72	
<b>Dados do Empreendimento</b>		
<b>Inscrição IPTU</b> 892941-6	<b>Endereço (Conforme IPTU indicado)</b> RUA ENGENHEIRO CLÉBER DINIZ, Nº397, Bairro: JOSÉ DE ALENCAR, CEP: 60830632	
<b>Atividade Principal</b> COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS		
<b>Representante Legal</b>		
<b>CPF</b> 617.274.073-34	<b>Nome</b> ROBERTO LUIZ SANTOS GUIMARAES	

<b>Manejo de Resíduos</b>							
<b>Classificação</b>	<b>Especificação</b> (L/dia ou unidade)	<b>Volume</b> (L/dia ou unidade)	<b>Forma de Acondicionamento</b>	<b>Forma de Armazenamento</b>	<b>Transporte Externo</b>	<b>Tratamento</b>	<b>Destinação/Disposição Final</b>
CLASSE II	Pneus	36.0	A granel	Área coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.	TRANSPORTE PRÓPRIO (SE MATERIAIS RECICLÁVEIS)	Não se aplica	Reciclagem/Reutilização

Classificação	Especificação (L/dia ou unidade)	Volume Forma de Acondicionamento	Armazena- mento	Transporte Externo	Tratamento	Destinação/ Disposição Final	
CLASSE II	A107 - Bombonas de plásticos não contaminados	30.0	Acondicionamen- to em conformida- de com as características e volume do resíduo gerado.	Armazena- mento em conformida- de com as características e volume do resíduo gerado.	TRANSPOR- TE PRÓPRIO (SE MATERI- AL RECICLÁVE-	Não se aplica	Destinação/Dispo- ção final em conformidade com as características do resíduo gerado, normas e legislações vigentes.
CLASSE II	Resíduos não recicláveis (especificar no quadro Observações Finais)	80.0	Coletores e/ou sacos plásticos impermeáveis	Armazena- mento em conformida- de com as características e volume do resíduo gerado.	COLETA F PÚBLICA (SE VOLUME INFERIOR A 100 L/DIA)	Não se aplica	Aterro Sanitário Classe II

## Observações

01. Responsável pela Elaboração do Plano (pessoa logada): LAIZ HERIDA SIQUEIRA DE ARAUJO / CPF: 025.047.973-70 / Nº Registro Profissional: IF PMF 10400333
02. Responsável pelo Gerenciamento dos Resíduos no Estabelecimento: ROBERTO LUIZ SANTOS GUIMARAES / CPF: 617.274.073-34 / Cargo ou Função: Sócio Proprietário
03. Nº da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente: BR20200773393

## CONDICIONANTES:

- O Termo de Aprovação do PGRS deverá permanecer no empreendimento e acessível à fiscalização, assim como: Relatórios Anuais de
- Automonitoreamento dos resíduos gerados no estabelecimento, declarações e contratos das empresas responsáveis pela coleta dos resíduos, MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) e demais documentação que comprove a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
  - Proceder à baixa nos Auto de Constatatação ou Infração em aberto, caso exista;
  - Cumprir a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
  - Deverá cumprir rigorosamente as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015 e demais legislações e NBRs referentes a resíduos sólidos;
  - Cumprir a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
  - Caso a empresa gere resíduos perigosos, deverão estar disponíveis à fiscalização as fichas técnicas que os caracterizem como tal, a fim de orientar quanto às condições de acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada;
  - Em hipótese alguma, os resíduos perigosos devem ser armazenados juntamente com os resíduos não perigosos;
  - O estabelecimento que possua Plano de Gerenciamento de Resíduos sob sua responsabilidade, deverá ofertar cursos de capacitação e treinamento de forma continuada, referente ao gerenciamento de resíduos;
  - O empreendimento é passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente;
  - Requerer novo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ao final da validade deste Termo de Aprovação do PGRS.

## LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008

"Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa";

"Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)".

## DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





Prefeitura de  
**Fortaleza**

Prefeitura Municipal de Fortaleza  
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA

### PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRS

Nº INSCRIÇÃO: IF PGR2020030417

DATA EMISSÃO: 05/10/2020

### INFORMAÇÕES GERAIS DO GERADOR DE RESÍDUOS

**Nome/Razão Social:** IF GUIMAREIAS COMERCIO LOCACOES E TRANSPORTES DE MAQUINAS

**CNPJ/CPF:** 19138.316/0001-72

**Atividade principal:** COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E

**Endereço:** RUA ENGENHEIRO CLÉBER DINIZ Nº. 397

**Bairro:** JOSÉ DE ALENCAR | **Complemento:**

**IPTU:** 892941-6 | **Contato 1:** (85)98808-0758 | **Contato 2:** (85)98914-2190

**Email:** gestaoadm.guimareias@hotmail.com

**Responsável legal:** ROBERTO LUIZ SANTOS GUIMARAES

**CPF:** 617.274.073-34 | **Contato:** (85)98914-2190 (85)98808-0758

**Email:** guimareias.auxiliaradm@hotmail.com

### RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO

**Nome:** LAIZ HERIDA SIQUEIRA DE ARAUJO

**CPF:** 025.047.973-70

**Contato:** (85)3393-8392 | **Email:** contato@hlsolucoesambientais.com.br

**Nº Registro Profissional:** 10400333 | **Formação Profissional:** TÉCNICO QUÍMICO

### RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS NO ESTABELECIMENTO

**Nome:** ROBERTO LUIZ SANTOS GUIMARAES

**CPF:** 617.274.073-34 | **Cargo ou Função:** Sócio Proprietário

**Contato:** (85)98914-2190 (85)98808-0758 | **Email:** guimareias.auxiliaradm@hotmail.com

### MANEJO DOS RESÍDUOS A SEREM GERADOS DEVEM SER REALIZADOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E AS NORMAS TÉCNICAS FEDERAIS VIGENTES

Classificação dos Resíduos	Quantidade Especificação (L/dia ou unidade)	Forma de acondicionamento	Forma de armazenamento	Transporte externo	Tratamento	Destinação/disposição final dos resíduos

Classificação dos Resíduos	Especificação	Quantidade (L/dia ou unidade)	Forma de acondicionamento	Forma de armazenamento	Transporte externo	Tratamento	Destinação/disposição final dos resíduos
CLASSE II	Pneus	36.0	A granel	Área coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.	TRANSPORTE PRÓPRIO (SEM MATERIAIS RECICLÁVEIS)	Não se aplica	Reciclagem/Reutilização
CLASSE II	Bombonas de plásticos não contaminados	107 - 30.0	Acondicionamento em conformidade com as características e volume do resíduo gerado.	Armazenamento em conformidade com as características e volume do resíduo gerado.	TRANSPORTE PRÓPRIO (SEM MATERIAIS RECICLÁVEIS)	Não se aplica	Destinação/Disposição final em conformidade com as características do resíduo gerado, normas e legislações vigentes.
CLASSE II	Resíduos não recicláveis (especificar no quadro Observações Finais)	80.0	Coletores e/ou sacos plásticos impermeáveis	Armazenamento em conformidade com as características e volume do resíduo gerado.	COLETA PÚBLICA (SEM VOLUME INFERIOR A 100 L/DIA)	Não se aplica	Aterro Sanitário Classe II

## AÇOES PREVENTIVAS E CORRETIVAS A SEREM EXECUTADAS

### Ações a serem realizadas

Data de início | Data da conclusão

- Manter todos os documentos referentes ao gerenciamento de resíduos atualizados (MTR's, declarações, notas fiscais, acompanhados pelas Licenças de Operação das empresas que prestam serviços, bem como o contrato entre as partes) junto a este PGRS
- Adequar o abrigo de resíduos sólidos em conformidade com a IN SEUMA nº 03/2020
- Identificar os coletores e as áreas de armazenamento temporário de resíduos de acordo com o tipo de resíduo gerado

## METAS E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À MINIMIZAÇÃO, À REUTILIZAÇÃO E À RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Os Resíduos Sólidos são todos os restos sólidos e/ou semissólidos provenientes de atividades ou processos de origem industrial, doméstica, agropecuária, hospitalar, comercial ou outras e que se encontrem no estado sólido, semissólido, ficando incluídos nessa definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água e efluentes, bem como aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição.

- Classificação dos Resíduos Sólidos:

De acordo com a NBR 10004:2004, os resíduos sólidos são classificados da seguinte forma:

Classe I – Resíduos Perigosos – Por serem inflamáveis, tóxicos, patogênicos, corrosivos ou reativos, que podem apresentar riscos à saúde pública, provocando ou contribuindo para o aumento da mortalidade ou incidência de doenças e que apresentam risco de poluição quando manejados ou dispostos de forma inadequada.

Classe II A – Resíduos não Perigosos: Não Inertes – Por não ser enquadrarem nas classificações de resíduos classe I – Perigosos ou de resíduos classe II B – Inertes, nos termos desta Norma. Podendo ter propriedades, tais como:

Classe II B – Resíduos não Perigosos – Inertes Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente conforme a ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum dos constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

Seguindo os princípios da educação ambiental, a segregação e o acondicionamento devem ser executados no momento da sua geração, no local de origem ou próximo a ele, em coletores adequados a seu tipo, quantidade e características, para um melhor maneuseio destes e a proteção dos encarregados de sua coleta e remoção. A fim de facilitar e padronizar a segregação dos resíduos, a Resolução CONAMA nº 275/2001 sugere as cores de identificação dos coletores a serem utilizados nos diferentes tipos de resíduos.

- Código de cores para os diferentes tipos de resíduos, de acordo com a Resolução CONAMA nº 275/2001:

AZUL: papel/papelão;  
VERMELHO: plástico;  
VERDE: vidro;  
AMARELO: metal;  
PRETO: madeira;  
LARANJA: resíduos perigosos;  
BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;  
ROXO: resíduos radioativos;  
MARROM: resíduos orgânicos;  
CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

## OBSERVAÇÕES

Especificação dos resíduos:  
- Resíduos não recicláveis: resíduos de papel sanitário, administrativos, restos de alimentos, varrição, inservíveis ou demais resíduos em pequenas quantidades, que tornam inviáveis a reutilização/ reciclagem. A destinação desses resíduos é realizada por meio da coleta pública, pois a quantidade gerada é inferior a 100 L/dia.  
- Pneus: atualmente, os pneus usados são coletados e destinados à reciclagem por empresa especializada. A coleta e o transporte desse material deve ser realizado por empresa credenciada e licenciada junto à SEUMA.  
- Bombonas de plástico: atualmente, as bombonas são coletadas e destinadas à reciclagem por empresa especializada. A coleta e o transporte desse material deve ser realizado por empresa credenciada e licenciada junto à SEUMA.  
- Todo o empreendimento utiliza em suas dependências lâmpadas LED e até a presente data não houve queima destas lâmpadas. Ao contrário das lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio, as LED não são enquadradas como material perigoso, podendo ser descartadas no lixo comum, quando em pequenas quantidades, ou encaminhadas à reciclagem, em maiores volumes;  
- Os tonners de impressora são recarregados e não descartados! As notas fiscais que comprovem a recarga dos cartuchos da impressora devem estar disponíveis à fiscalização, juntos aos demais documentos relativos ao gerenciamento de resíduos;  
- O abrigo de resíduos deve estar devidamente sinalizado e atender aos critérios estabelecidos na IN SEUMA nº 03/2020. Situações não contempladas nesta Instrução Normativa serão analisadas caso a caso pela SEUMA.

## ORIENTAÇÕES FINAIS

Toda a destinação de resíduos deve ser registrada por meio de comprovantes: declaração, Nota Fiscal ou Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, acompanhados pela Licença de Operação da empresa que coleta, transporta e destina o resíduo, bem como o contrato entre as partes.  
As informações contidas neste Plano são baseadas em visitas realizadas in locu, bem como informações fornecidas pelo responsável legal e pelo gerenciamento de resíduos no empreendimento (Sr. Roberto Guimarães). Qualquer alteração que porventura venha a ocorrer no manejo de resíduos (quantidade, acondicionamento, armazenamento, transportador responsável e destinação final) deverá ser comunicada previamente à responsável pela elaboração do PGRS para alteração no sistema Fortaleza Online e emissão de novo Plano.  
Destaca-se que a responsável pela elaboração deste PGRS não foi contratada para a execução do mesmo, estando a cargo do responsável indicado neste Plano o atendimento às medidas preventivas e corretivas propostas, bem como a operacionalização do Plano sob sua responsabilidade.

## ANEXOS

### DESCRÍÇÃO FOTOS RECIPIENTES / CRONOGRAMA DE AQUISIÇÃO

Recipientes em fase de aquisição conforme cronograma:

### DESCRÍÇÃO FOTOS ABRIGOS / CRONOGRAMA DE AQUISIÇÃO

Abrigo em construção conforme cronograma / Abrigo em fase de adequação conforme cronograma:

As pessoas físicas e/ou jurídicas descritas neste PGRS declaram que as informações acima são verdadeiras, sob pena de responder pelo Art.299 do Código Penal – "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular"; Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998 - "Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006)"; Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008 - "Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mila e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)"; e Art. 15, inc. III da Lei Municipal Nº 8.408/1999, alterada pela Lei Nº 10.340/2015 – "prestar informação errônea ou omitir circunstância, objetivando se eximir do cumprimento de obrigação descrita em lei ou em regulamento quando da elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: Multa e embargo ou suspensão do cadastro técnico municipal".

Declararam, também, estar cientes de que o estabelecimento ficará passível de fiscalização municipal para confirmação das informações acima descritas.